**AUTÓGRAFO 4441**

**(Enc. p/Ofício nº 273/2018)**

**PROJETO DE LEI Nº 53/2018**

**(Autoria: Mensagem 18/2018)**

**ASSUNTO: *“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sobre a concessão de aumento do valor do Cartão Vale Alimentação mensal e de Natal”.***

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **FLÁVIO MONTE**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 53ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com treze votos favoráveis e um voto contrário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados conforme segue:

I - 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2018, que será pago em folha complementar;

II – mais 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2019, com vencimento em 1º de abril de 2019;

III – mais 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2020, com vencimento em 1º de abril de 2020.

**Art. 2º**. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, passará ao valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), incidente sobre o mês de maio de 2018.

**Art. 3º**. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.271, de 30 de julho de 2010, que *“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba”*, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. …………………………………………………………………….**

**.... …………………………………………………………………**

**§2º. Além do valor concedido mensalmente durante o ano, no mês de dezembro de cada exercício será concedido o 'Vale-Alimentação de Natal', com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vale-alimentação mensal, a ser creditado no mesmo cartão.”**

**Art. 4º.** O disposto na presente lei aplica-se ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.962, de 30 de setembro de 2016.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.027, de 07 de abril de 2017.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com treze votos favoráveis e um voto contrário, sem emenda. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 13/06/2018. a) **Flavio Monte**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 14 de junho de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**